



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 933/2025

"Institui o Programa de Escolinhas de Esporte no âmbito do município de Sabáudia e da outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Escolinhas de Esporte, no âmbito do Município de Sabáudia, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo com o objetivo de atender as necessidades da prática Esportiva, beneficiando a população Infanto juvenil.

Art. 2º São objetivos do Programa de Escolinhas de Esporte:

I - Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;

II - Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;

III - Contribuir na formação Psico-físico-social infanto juvenil;

IV - Proporcionar a participação em eventos esportivos;

V - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VI - Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;

VII - Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;

VIII - Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva.

Art. 3º As modalidades esportivas oferecidas pelo programa incluirão, mas não se limitarão a:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Futebol de campo e futsal;

II - Atletismo;

III - Basquete;

IV – Karatê;

V – Voleibol;

VI – Handebol;

VII – Esporte de Combate;

IX – Artes Marciais;

X – Muay Thai; e

XI – Natação.

Art. 4° O Programa Escolinha de Esporte terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades o, nos gêneros masculino e feminino, crianças e jovens de 10 a 17 anos, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Serão admitidos, inscritos e matriculados no Programa Escolinha de Esporte, alunos que estejam regulamente matriculados na Rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação no âmbito do Município de Sabáudia-PR

Art. 5° O Programa Escolinha de Futebol de Campo e Salão e Atletismo será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 6° As vagas do Programa Escolinha de Futebol de Campo e Salão e Atletismo serão criadas, conforme a demanda e necessidade, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou desembolso por parte dos inscritos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. A criação e ampliação de vagas obedecerá e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 7º O programa será implementado em:

I - Quadras esportivas e campos públicos municipais;

II - Praças equipadas para atividades físicas;

III - Escolas da rede pública municipal em horários alternativos ao período letivo;

IV - Estabelecimento privado, desde que haja estrutura adequada.

Art. 8º O Programa Escolinha de Esporte funcionará em dois turnos, matutino e Vespertino.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do Programa Escolinha de Esporte nos eventos municipais, regionais, estaduais e/ou nacionais e internacionais.

Art. 10 As despesas de manutenção do Programa Escolinha de Esporte, bem como os profissionais necessários ao seu respectivo funcionamento serão organizados em orçamento próprio da pasta de Esporte, podendo os profissionais serem contratos mediante processo licitatório.

Parágrafo único: A contratação dos estabelecimentos privados será mediante processo licitatório.

Art. 11 Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínios de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito